

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES.

### DAS PRELIMINARES:

1. Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento da empresa CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA-ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES

2. A empresa solicita esclarecimento especificamente do item 208 do Edital. Alega que da descrição do item “extraí flagrante direcionamento do certame”

### III. DO PEDIDO

3. Requer:

a) Ajuste do descritivo do item 208.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. O licitante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, seu pedido ao COMAJA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

5. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o COMAJA adota a Minuta do Edital padrão analisado pela Assessoria Jurídica, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

6. Além do que, o Item contestado pela licitante foi solicitado em seu descritivo pelos municípios consorciados.

7. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de descrição restritiva do caráter competitivo, mas apenas o primado pela eficiência, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

8. A solicitação da fita descodificada se deu para que os municípios consorciados melhorem a prestação de serviços oferecida aos seus usuários, além de minimizarem as perdas provenientes da má utilização ou desconhecimento por parte dos usuários.

9. Outro fator importante é o grande número de usuários que se fazem presente nas unidades de saúde pelo simples fato de não conseguirem codificar o aparelho de Glicosímetro, essa conduta gera despesa, desconforto e até risco para o paciente por se tratarem na sua grande maioria de pessoas debilitadas e idosas.

10. Os resultados do item solicitado é de apenas 5 segundos, diminuindo a exposição do material coletado com o ambiente. Sua temperatura de armazenamento é 4 a 40°C. Quanto mais próximo as temperaturas que somos submetidos, muitas vezes negativas e em outros momentos superiores a 38° (2014 região de Porto Alegre 40° - Globo.com).

11. Sendo assim, será mantido a descrição do item.

12. Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do COMAJA e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Ibirubá, 13 de março de 2019.

**Adriana Azevedo Carloto  
Pregoeira**